

Nota Metodológica sobre a

Base de dados para

Elaboração do histórico de

Precatórios e Requisições de Pequeno Valor RPVs

utilizadas no

Painel de Sentenças Judiciais



SECRETARIA DE
ORÇAMENTO
FEDERAL

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal

Subsecretaria de Pessoal e Sentenças

Coordenação-Geral de Despesas com Sentenças Judiciais e Demais Encargos

Coordenação de Acompanhamento das Despesas com Sentenças Judiciais

Coordenação de Estudos e Sistemas

Assunto: Nota Metodológica sobre a base de dados para elaboração do histórico de precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPVs, utilizadas no Painel de Sentenças Judiciais.

Inicialmente cumpre destacar a diferença das bases de dados objetos das análises deste painel. Estas encontram-se segregadas, principalmente, em dois conjuntos que se relacionam, porém não apresentam valores coincidentes, a saber:

- Dados de precatórios expedidos;
- Dados orçamentários de precatórios e RPVs.

A base de dados de “Expedição de Precatórios” consubstancia-se no rito definido no art. 100 da Constituição Federal, o qual, por sua vez, é pormenorizado nas Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDOs, de cada exercício financeiro:

Constituição Federal

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (...)

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 5º É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de fevereiro, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

§ 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva. (grifos nossos)

LDO 2025

Art. 31. O Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, à Advocacia-Geral da União, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e aos órgãos e às entidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril de 2024, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão ou entidade da administração pública federal e por GND, conforme detalhamento constante do art. 7º desta Lei, na qual especificará: (...)

§ 2º Os precatórios judiciais decorrentes de demandas relativas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, que integrarem a relação de que trata o caput deste artigo, deverão ser destacados dos

demais, para fins de aplicação da regra específica de parcelamento prevista no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

§ 3º As informações previstas neste artigo serão encaminhadas até 30 de abril de 2024, na forma de banco de dados, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 4º Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminharão lista unificada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, na forma e no prazo previstos no § 3º, com a relação de que trata o caput, a qual conterá as informações a que se referem os incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, X, XII, XIII, XVII e XVIII do caput, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários.

Como se observa da legislação aplicável supratranscrita, o informe individualizado dos requisitórios expedidos para cada exercício financeiro decorre tão somente para os precatórios, e não para as requisições de pequeno valor – RPVs.

A partir da listagem individualizada de precatórios expedidos, e conforme a discriminação de atributos exigida pela LDO correspondente, **a Secretaria de Orçamento Federal – SOF, perfaz o processamento das informações para os marcadores orçamentários correlatos, incorporando aos valores as projeções estimadas para a atualização monetária até o mês previsto para o pagamento, culminando na elaboração das propostas orçamentárias que comporão o Projeto de Lei Orçamentária – PLOA**, do exercício financeiro seguinte, de forma a realizar “a inclusão no orçamento das entidades de direito público”, conforme preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

Após a aprovação da peça orçamentária e dado o início do exercício financeiro de referência, as dotações são descentralizadas aos tribunais expedidores, para que estes realizem o pagamento aos credores, em atendimento ao § 6º do art. 100 da Constituição Federal.

Cumprе ressaltar também que, a partir do momento em que o precatório é expedido até o seu efetivo pagamento, haverá variação entre os valores previstos e aqueles efetivamente pagos, em razão de fatores inerentes ao processo, como a distinção entre a projeção dos índices de correção monetária e sua realização, bem como o momento do efetivo pagamento. Devido a isto, **não é possível traçar uma correlação precisa entre os valores agregados de “expedição”, constantes da base de dados de “Expedição de Precatórios”, com os valores de execução orçamentária dos precatórios.**

Quanto às RPVs, informa-se que são expedidas e pagas diretamente pelos Tribunais exequentes, à conta de dotações previstas e consignadas às Unidades Orçamentárias correspondentes nas propostas orçamentárias, cuja descentralização ocorre de forma semelhante à dos precatórios, nos termos da LDO correspondente. Deste modo, a gestão orçamentária desta despesa pelo órgão central de planejamento e orçamento é realizado somente a partir do acompanhamento orçamentário da execução, ou seja, apenas a partir da visão agregada dos valores orçamentários que dela decorrem, sem, contudo, conhecer as informações detalhadas de cada ofício requisitório.

Pelas razões supracitadas, a partir da base de dados “Expedição de Precatórios”, é possível traçar análises mais pormenorizadas, considerando que as informações disponíveis se encontram no nível mais granular possível – por cada registro de precatório expedido. Por outro lado, a partir das bases de dados de execução orçamentária, tanto para precatórios como para as RPVs, também é possível obter-se visualizações de interesse. Os detalhes seguirão minuciados a seguir. Para mais informações, sugere-se uma leitura mais aprofundada da “Seção III - Dos débitos judiciais” das LDOs.

Bases de Dados de Expedição

A base de dados relativa à expedição de precatórios do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – Siop foi particionada em 20 arquivos .csv, abrangendo os precatórios expedidos para os exercícios de 2007 a 2026 – um arquivo para cada exercício, a qual compõe-se dos seguintes campos/atributos originais:

- **Chave:** numeração que identifica unicamente cada registro de precatórios da base;
- **Exercício:** ano em que, segundo art. 100 da Constituição Federal, o precatório deve ser incluído no orçamento;
- **Código do Tribunal:** código da UO do Tribunal que expediu o precatório (5 dígitos);
- **Nome do Tribunal:** nome do Tribunal que expediu o precatório;
- **Tribunal Expedidor:** especifica o Tribunal de Justiça Estadual expedidor do precatório, para os registros informados pelo Conselho Nacional de Justiça;
- **Data de Ajuizamento da Ação Originária:** data de ajuizamento da ação que ensejou a expedição do precatório;
- **Data da Autuação:** data da expedição do precatório;
- **Tipo de Despesa:** campo a partir do qual infere-se o GND, a natureza alimentícia (ou não) do precatório, entre outras informações, cujo domínio descreve-se a seguir: 11 - NATUREZA ALIMENTÍCIA - Salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações; 12 - NATUREZA ALIMENTÍCIA - Benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez; 13 - NATUREZA ALIMENTÍCIA (ACIDENTÁRIO) - Benefício previdenciário por acidente de trabalho; 14 - NATUREZA ALIMENTÍCIA - Demais; 21 - NATUREZA NÃO ALIMENTÍCIA; 31 - DESAPROPRIAÇÕES - Único imóvel residencial do credor; 39 - DESAPROPRIAÇÕES - Demais; 41 - FUNDEF; 99 - PRECATÓRIOS SEM PARCELAMENTO - Exercícios anteriores.
- **Tributário:** atributo booleano obrigatório que indica se o precatório advém de demanda tributária. Disponível apenas para exercícios de 2025 em diante.
- **Código da UO Executada:** código atualizado da Unidade Orçamentária da entidade executada no momento de apresentação dos precatórios, conforme base vigente do Siop;
- **Nome da UO Executada:** descrição da Unidade Orçamentária executada;
- **Natureza da Despesa:** código da classificação orçamentária da despesa - Natureza de Despesa, gerado a partir do atributo “Tipo de Despesa”;
- **Tipo de Causa:** campo aberto que deve conter a identificação do objeto da causa ou assunto que ensejou a requisição;
- **Valor Original do Precatório:** valor de face informado pelos Tribunais ao órgão central de planejamento e orçamento. Corresponde ao valor principal expedido, acrescido dos valores de atualização monetária e juros de mora calculados pelo Tribunal até a data constitucional de apresentação, conforme o caso, consoante as disposições legais aplicáveis, em especial a Resolução CNJ nº 303, de 2019.

Importa mencionar que a referida base de dados se fundamenta em disposições constantes das LDOs, as quais discriminam as informações dos precatórios judiciais expedidos que devem ser disponibilizadas ao

órgão central de planejamento e orçamento, entre outros. Deste modo, os dados apresentam variações para cada exercício, a depender da LDO de referência, com a incorporação gradual de informações no decorrer da série histórica. Caso um dado em particular não tenha sido transmitido à SOF em determinado exercício, ressalta-se que o referido atributo encontrar-se-á com valores ausentes (null/na).

Em relação às informações dos precatórios expedidos pelos Tribunais de Justiça Estadual, os quais congregam uma competência residual no processamento de causas que envolvam a União ou entidades da administração direta federal em relação a acidentes de trabalho, informa-se que, à exceção do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, que se vincula à estrutura orçamentária federal, estas passaram a ser consolidadas e transmitidas ao Siop por intermédio do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (UO - 17101), somente a partir do exercício de 2022. Quanto ao TJDF (UO - 16101), este perfaz a transmissão dos precatórios expedidos desde o exercício de referência de 2020.

Além disso, destaca-se que os valores totais dos precatórios constantes do Painel – atributo “Valor Original do Precatório”, foram atualizados para valores presentes, conforme os seguintes critérios:

- Utilização da série do IPCA do IBGE até dezembro de 2012;
- Aplicação da grade de parâmetros da SPE de 10 de maio de 2019 para os exercícios de 2013 a 2017;
- Aplicação da grade de parâmetros da SPE de 11 de setembro de 2024 para o exercício de 2018;
- Aplicação da grade de parâmetros da SPE de 07 de maio de 2025 para os exercícios posteriores a 2018.

Ainda sobre atualização monetária, vale a seguinte ressalva: desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, a data de apresentação dos precatórios expedidos para a inclusão no orçamento do exercício seguinte era 1º de julho, consoante o § 1º de seu art. 100. No entanto, a Emenda Constitucional – EC nº 114, de 2021, alterou esta data para 2 de abril. Por tais motivos, elucida-se:

- Os valores referentes aos precatórios dos exercícios de 1999 a 2022 foram atualizados do mês de julho do exercício anterior (ano de apresentação) até abril de 2025;
- Para os precatórios a partir do exercício de 2023, a atualização foi realizada do mês de abril do ano de apresentação até abril de 2025.

Adverte-se que a referida data de apresentação foi novamente alterada para 1º de fevereiro, pela EC nº 136, de 9 de setembro de 2025, porém esta inovação legislativa somente terá eficácia a partir dos precatórios apresentados para a competência 2027.

Por tais motivos foram acrescidos à base de dados os atributos: “DataInicio”, “DataFim”, “IndiceAtualizacao”, “Valor Atualizado”, os quais contém, respectivamente, as informações quanto ao cálculo citado nos itens 2 e 3.

Em um segundo momento, foi realizada uma categorização dos dados, de forma a propiciar análises mais robustas, mediante o qual cada registro de precatório foi classificado da seguinte forma:

- a. **Classificação quanto à natureza Fundef/Não Fundef:** sobre a categorização do precatório, se relativo à demanda judicial de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, elucida-se que, anteriormente à EC nº 114, de 2021, inexistia um atributo específico no Siop destinado a esta segregação, o que

somente foi realizado a partir do exercício de 2022. Deste modo, a referida classificação deu-se consoante a seguinte metodologia - distinta conforme o exercício:

- Para precatórios anteriores a 2022, verificou-se mediante o atributo “Tipo de Causa” a incidência do termo “fundef”, considerando o tratamento prévio do universo de caracteres para caixa baixa;
 - A partir de 2022, utilizou-se o atributo “Tipo de Despesa”: para o código “41”, o precatório foi classificado como “Fundef”; caso contrário, como “Não Fundef”.
- b. **Classificação por faixa de valor:** os valores atualizados dos precatórios foram agrupados nas seguintes faixas:
- Até R\$ 1 milhão
 - Acima de R\$ 1 milhão e até R\$ 10 milhões
 - Acima de R\$ 10 milhões e até R\$ 100 milhões
 - Acima de R\$ 100 milhões e até R\$ 500 milhões
 - Acima de R\$ 500 milhões e até R\$ 1 bilhão
 - Acima de R\$ 1 bilhão.
- c. **Classificação por tempo de tramitação:** para cada precatório, foi calculado o número de **anos inteiros** decorridos entre a Data da Autuação (coluna M) e a Data de Ajuizamento da Ação Originária (coluna H). Com isso, eles foram agrupados conforme a seguinte classificação:
- Até 5 anos
 - De 5 até 10 anos
 - De 10 até 15 anos
 - De 15 até 20 anos
 - 20 anos ou mais
 - Não classificado (casos com dados ausentes ou inválidos).

Observação: como, para o exercício de 2024, as datas de autuação e expedição não foram transmitidas ao órgão central de planejamento e orçamento, em atenção ao disposto no § 4º do art. 31 da LDO de referência, esta classificação não pôde ser incorporada aos dados daquele ano.

Após as classificações, foi realizada a identificação da esfera das justiças expedidoras a partir dos dois primeiros dígitos do atributo “Código do Tribunal”:

- **Códigos iniciados por 10** foram classificados como **STF**
- **Códigos iniciados por 11** foram classificados como **STJ**
- **Códigos iniciados por 12** foram classificados como **Justiça Federal**
- **Códigos iniciados por 13** foram classificados como **Justiça Militar da União**
- **Códigos iniciados por 14** foram classificados como **Justiça Eleitoral**

- **Códigos iniciados por 15** foram classificados como **Justiça do Trabalho**
- **Códigos iniciados por 16** (referentes aos precatórios expedidos pelo **TJDFT**) foram classificados como **Justiça Estadual**
- **Códigos iniciados por 17** (referentes aos precatórios estaduais consolidados e transmitidos pelo **CNJ**) foram classificados como **Justiça Estadual**.

Também foi feita a distribuição por Agregado da Despesa: trata-se de uma classificação usualmente utilizada nos demonstrativos relativos às Necessidades de Financiamento do Governo Central – NFGC, permitindo ao governo acompanhar de forma mais eficaz e discriminar **o comportamento e a execução orçamentária de suas principais áreas de gasto**. As despesas com precatórios usualmente englobam 5 categorias de agregado de despesa “NFGC”, a saber:

- **Despesas com Pessoal:** correspondentes ao Grupo Natureza de Despesa 1, ou seja, referem-se a despesas de natureza remuneratória com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Também envolvem salários de empregados públicos de empresas estatais dependentes. Equivale à definição constante do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- **Previdência:** Despesas alocadas no Fundo Geral de Previdência Social, correspondentes a despesas de natureza previdenciária do Regime Geral de Previdência Social;
- **FAT:** Despesas alocadas no Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- **LOAS/RMV:** agrega despesas referentes a benefícios assistenciais garantidos pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), e Renda Mensal Vitalícia (RMV) - benefício previdenciário anterior ao BPC;
- **Sentenças Judiciais OCC:** trata-se de despesas de custeio e capital não enquadradas nas categorias anteriores – associadas aos Grupos Natureza de Despesas “3 – Outras Despesas Correntes” e “5 – Inversões Financeiras”.

Deste modo, a distribuição por agregado da despesa foi realizada da seguinte forma:

- Precatórios pertencentes à Unidade Orçamentária do **“Fundo Geral do Regime de Previdência Social - FRGPS”**, a qual, ao longo da série histórica, já foi codificada com **“33904”, “25917”, “40904”, “55902” e “93102”**, foram classificados como **“Previdência”**;
- Precatórios pertencentes à Unidade Orçamentária do **“Fundo Nacional de Assistência Social”**, a qual, ao longo da série histórica, já foi codificada com **“55901”, “23901” e “33903”**, foram classificados como **“LOAS/FNAS”**;
- Precatórios pertencentes à Unidade Orçamentária do **“Fundo de Amparo ao Trabalhador”**, a qual, ao longo da série histórica, já foi codificada com **“25915”, “38901”, “40901”, “74108” e “93904”**, foram classificadas como **“FAT”**;
- Para as demais unidades orçamentárias, utilizou-se o segundo dígito da Natureza de Despesa para a classificação, a saber, o Grupo Natureza de Despesa - GND: precatórios com GND 1 foram classificados como **“Pessoal”** e precatórios com GND 3 ou 5 como **“OCC”**.

Após as classificações e identificações, os precatórios foram agrupados tanto por ramo do Poder Judiciário, como por NFGC, calculando, para cada combinação única:

- O número de precatórios registrados
- A soma dos valores originais
- A soma dos valores atualizados monetariamente.

Bases de Dados Orçamentários – Precatórios e RPVs

Esta base também se encontra disponível no banco de dados do Siop, porém congrega somente informações de natureza orçamentária, ou seja, dados referentes à classificação orçamentária da despesa. Importa frisar que a mesma base pode ser extraída por meio de consulta de acesso público no Painel do Orçamento, com a utilização dos mesmos atributos e filtros. Por conseguinte, a presente base possui os seguintes atributos: “Ano Exercício”, “Unidade Orçamentária”, “Unidade Orçamentária (descrição)”, Ação, Ação (descrição), Plano Orçamentário, Plano Orçamentário (ano, descrição) e “GND”. As métricas utilizadas foram valores de “LOA” e “Empenhado Liquidado”.

As informações foram extraídas considerando os filtros:

- **Exercícios financeiros:** 2007 a 2024;
- **Identificação das despesas com Precatórios:** códigos das Ações Orçamentárias destinadas a despesas com precatórios federais ao longo da série histórica - “00WU”, “0486”, “0005”, “0EC7” e “0EC8”.
- **Identificação das despesas com Requisições de Pequeno Valor:** códigos das Ações Orçamentárias destinadas a despesas com requisições de pequeno valor ao longo da série histórica – “0482” e “0625”;

Os valores de LOA e Empenhado Liquidado foram atualizados de janeiro do exercício seguinte ao de referência até abril de 2025. Os parâmetros utilizados foram os mesmos apresentados no item anterior (IPCA).

As informações foram classificadas por linha da NFGC, seguindo os critérios descritos anteriormente.

Frisa-se que os dados de execução de precatórios e RPVs também comportam os recursos previstos para a recomposição de saldos de precatórios e RPVs de exercícios anteriores já pagos e estornados à conta única do Tesouro Nacional sob a vigência da Lei nº 13.463, de 2017.

Por fim, com relação aos dados de execução orçamentária de Precatórios, vale ressaltar que o exercício de 2023 inclui os efeitos do crédito extraordinário aberto pela MP nº 1.200, de 2023, editada para fins de cumprimento de decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no bojo das Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs nºs 7047 e 7064, as quais determinaram, entre outros, a quitação dos precatórios expedidos para os exercícios de 2022 e 2023 não pagos em razão da limitação para pagamento criada pela EC nº 114, de 2021, declarada parcialmente inconstitucional na ocasião. Além do estoque de precatórios dos exercícios supracitados, a decisão também ordenou o pagamento dos precatórios expedidos

para o exercício de 2024 que não foram previstos na proposta orçamentária do referido exercício devido ao citado limite.

Por outro lado, a execução orçamentária de precatórios do exercício de 2024 também considera o crédito extraordinário aberto pela MP nº 1.257, de 2024, em cumprimento à decisão do STF na Pet nº 12.862/RS (ACO nº 2059/DF), que antecipou o pagamento dos precatórios apresentados pela JFRS, pelo TRT 4ª Região e pelo TJRS para 2025, em razão da calamidade pública que envolveu o Estado do RS naquele ano.